



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 001
Rubrica: B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05 /2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Gerson Coelho Ripardo Teixeira** o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

Josimar Nogueira Alves
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 002
Rubrica: B

Gerson Coelho Ripardo Teixeira, Nascido em Salvador, Bahia em 15 de agosto de 1988, filho de Antônio Paulo Teixeira e Odete Coelho Teixeira e Irmão de Rachel Coelho Ripardo Teixeira. Casado há 09 anos com Josiane Nogueira Alves Ripardo, e dessa honrosa união tiveram 2 filhos: Gabriel Nogueira Coelho Ripardo, e Maria Alice Nogueira Coelho.

Graduou-se no curso de engenharia de Minas, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP. Após a formação em engenharia, mudou-se para Uruaçu, Goiás, atuando na Mineração de Ouro na mineradora Yamana Gold.

Em agosto 2017, e empossado Perito Criminal Oficial do Estado de Goiás atuando em ceras por poucos meses e, transferindo-se em setembro do mesmo ano para a Regional de Uruaçu onde atua até o presente momento.

Em agosto de 2018 e aprovado em primeiro lugar para o recém-criado curso de Direito na Universidade Estadual de Goiás, com sede em Uruaçu Obtendo o grau em julho de 2023.

No ano 2024. Participa da criação da Biblioteca Santa Tereza D'Ávila em Uruaçu. Atua como instrutor de Xadrez para jovens e crianças.

Diante de sua trajetória profissional exemplar e de seu compromisso com nossa comunidade, a presente honraria configura-se como um justo reconhecimento à atuação de um cidadão dedicado, cujo trabalho tem sido essencial para o desenvolvimento e fortalecimento do município.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

Josimar Nogueira Alves
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

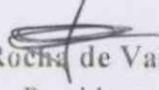
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 003
Rubrica: 8

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº05/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
FIs: 009
Rubrica: B

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 05/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

B3



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 005
Rubrica: B

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 006
Rubrica: B

Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 05/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



007
Fis: 007
Rubrica: B
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:
a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

[...]

17) homenagens cívicas;

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

BB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 008
Rubrica: B

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...
j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...
§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...
Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...
e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'B. Batista'.
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 009
Rubrica: B

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 05/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Batista".
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

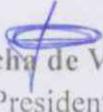
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 010
Rubrica: 8

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº005/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

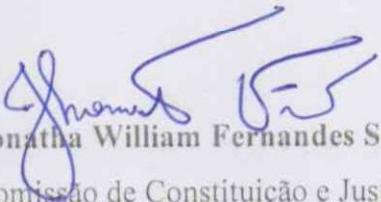
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho
Ripardo Teixeira e dá outras providências.”, para que o nobre edil possa emitir parecer
como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e
regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março
de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências."

Autoria: Vereador Josimar Nogueira Alves

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, de autoria do Senhor Vereador Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências."

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

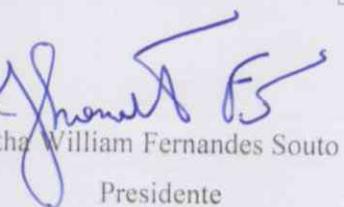
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

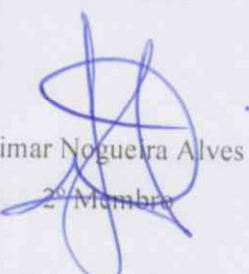
Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer



Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator



Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente



Josimar Nogueira Alves
2º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 017
Rubrica: B

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências.", à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Josimar Nogueira Alves

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, de autoria do Senhor Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e
Promoção Social.*

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes;

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Nailda R. Camelo Carneiro

Em virtude da ausência do vereador
Nailda R. Camelo Carneiro
desta comissão, nomeio para atuar
como membro "AD HOC" nesta matéria, o
vereador _____
Em 17/03/2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente

Jhonathá W. Fernandes Souto

1º Membro

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências.”, devidamente instruído, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 021
Rubrica: B

Decreto Legislativo nº. 05/2025.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Gerson Coelho Ripardo Teixeira o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças